



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

NOVO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA
RETIFICADO
ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste termo a Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, manutenção e operação de Medidor de Velocidade com Registro de Imagem Fixo (Pardal) na Avenida Brasil, 97, Bairro Imigrante, Campo Bom - RS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo de referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, manutenção e operação de Medidor de Velocidade com Registro de Imagem Fixo (Pardal) na Avenida Brasil, 97, Bairro Imigrante, Campo Bom – RS	MÊS	12

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 7.393/2023.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns. Bens e serviços comuns, conforme definição constante no art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/21, são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO





MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.1. A Secretaria de Segurança e Trânsito de Campo Bom identificou a necessidade de instalação de um radar fixo para controle de velocidade em um ponto crítico da cidade: Avenida Brasil, 97, Bairro Imigrante.

2.2. A instalação deste equipamento é essencial para a fiscalização contínua da velocidade, principalmente em áreas com alta incidência de infrações de trânsito, como o excesso de velocidade

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS

3.1. A solução compreende o fornecimento, instalação, configuração, operação e manutenção de Medidores de Velocidade com Registro de Imagem Fixo (Pardais), incluindo todos os equipamentos, softwares, infraestrutura e serviços necessários para o pleno funcionamento do sistema.

3.2. MEDIDOR DE VELOCIDADE COM REGISTRO DE IMAGEM FIXO (PARDAL):

3.2.1. Que registre a velocidade e permita capturar a imagem de veículos infratores de qualquer porte ou tamanho.

3.3. LEGISLAÇÃO:

3.3.1. Os equipamentos e demais itens agregados deverão possuir, obrigatoriamente, a aprovação do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) e obedecer aos termos da Portaria nº 115, de 29 de junho de 1998.

3.3.2. Os equipamentos deverão atender ao disposto nas Resoluções 798/20 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e adequar-se a outras Resoluções eventualmente emitidas por esse órgão.

3.4. ESTRUTURA DO EQUIPAMENTO:

3.4.1. Os equipamentos deverão possuir estrutura externa resistente a vandalismo e intempéries, com dispositivos de vedação que impeçam a entrada de poeira e umidade, devidamente tratada contra oxidação galvânica e eletrolítica, possuindo resistência estrutural para suportar os esforços atuantes devido à ação de ventos.

3.4.2. O gabinete do equipamento deve acondicionar no seu interior CPUs, câmeras e demais periféricos.

3.5. FUNCIONALIDADES:

3.5.1. Os equipamentos devem possibilitar o monitoramento de duas vias de sentido único.

3.5.2. Em caso de dano ou falhas no sistema, o problema deverá ser solucionado em, no



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

máximo, 48 horas após comunicado pela Divisão de Trânsito.

3.5.3. Deverá haver uma visita semanal do técnico da empresa responsável pelo equipamento para verificar seu funcionamento.

3.5.4. O equipamento deverá possuir um sistema que comunique a central qualquer falha no mesmo, com autodiagnóstico dos periféricos.

3.5.5. Os equipamentos deverão ser dotados de sistema que permita a manutenção do relógio interno e a recuperação dos dados e imagens quando ocorrer falta de energia elétrica por um período de, no mínimo, uma semana (168 horas).

3.5.6. Os equipamentos deverão possibilitar o registro das imagens dos veículos pela frente, pela traseira e panorâmica.

3.5.7. Através da identificação do perfil magnético adquirido por laços indutivos, o equipamento deve permitir a classificação dos veículos pelo volume de sua massa metálica em, no mínimo, quatro categorias: moto, carro, caminhão e ônibus.

3.5.8. Através do registro de perfil magnético, deve ser possível confirmar a velocidade medida pela controladora no ato do processamento da imagem. As funcionalidades do perfil magnético deverão ser reconhecidas por laudo de instituições públicas, privadas ou de pesquisa reconhecidas por órgãos oficiais e apresentadas junto à proposta técnica.

3.5.9. O equipamento deve permitir o registro de veículos trafegando na faixa contrária (quando proibido o sentido) ou até mesmo por excesso de velocidade nesta mesma situação, gerando tanto imagens frontais quanto traseiras.

3.5.10. O sistema deve registrar dados, cruzar informações e gerar dados estatísticos sobre fluxo de carros, faixas de veículos, faixas de velocidades e horários. Estes registros devem ser gerados em intervalos configuráveis de cinco a sessenta minutos.

3.5.11. O equipamento deve gerar um arquivo que permita a verificação da quantidade total de infrações registradas, anulando a possibilidade de inclusão ou exclusão de imagens.

3.5.12. Os equipamentos deverão ser capazes de efetuar medições de velocidade de 20 a 250 Km/h, aplicadas as tolerâncias legais de aferição.

3.5.13. O equipamento deve possibilitar, sempre que o contratante desejar, a entrada em funcionamento em horário programado.

3.5.14. O método de medição de velocidade deve ser comprovado por meio de Portaria de Aprovação de Modelo emitida pelo INMETRO.

3.5.15. Sistema de medição que não necessite o corte do pavimento, podendo o equipamento ser instalado em vias não asfaltadas e sistema de medição por laços indutivos.

3.5.16. O equipamento deve ser capaz de, mesmo quando não estiver gerando imagens,



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

manter suas demais operações em pleno funcionamento, especialmente aquelas relacionadas à formação do banco de dados para a geração de relatórios estatísticos.

3.5.17. O equipamento deve possibilitar o registro das infrações de excesso de velocidade.

3.5.18. O equipamento deve realizar a leitura automática de placas (OCR), uso de iluminação noturna infravermelha, classificação veicular por perfil magnético em classes (moto, veículo de passeio, veículo médio, veículo pesado, ônibus e carreta), e geração de relatórios estatísticos de fluxo veicular, com espelhamento do sistema para setor de coleta de dados de tráfego de controle de fluxos e índices de velocidade, possibilitando também a conexão simultânea a Centros de Controle com funcionalidades específicas (Multas de Trânsito e Gestão de Tráfego), munidos dessas informações para seu processamento e utilização.

3.6. IMAGEM:

3.6.1. O registro gerado deve possuir câmera multimegapixel com resolução mínima de 800x600 pixels, formato JPEG (Joint Photographic Experts Group) e 16 milhões de cores.

3.6.2. As imagens no momento da captura deverão ser criptografadas e armazenadas com uma chave de, no mínimo, 256 bits, correspondente ao método de criptografia simétrica. No momento do envio/coleta dos arquivos para a central, deve-se utilizar a assinatura digital com uma chave assimétrica de, no mínimo, 256 bits, de forma que os registros gerados somente sejam visualizados por usuários autorizados que possuírem a chave pública correspondente à chave privada que assinou os documentos, garantindo, desta forma, a autenticidade da máquina que registrou a ocorrência e a integridade das informações registradas.

3.7. ILUMINAÇÃO:

3.7.1. O equipamento poderá usar sistema próprio de iluminação para possibilitar o funcionamento no período noturno. A iluminação deverá ser feita, obrigatoriamente, com luz não visível a olho nu, evitando assim o desconforto dos motoristas. No período noturno, não é necessária a imagem colorida.

3.8. ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE DADOS:

3.8.1. O sistema empregado para geração ou coleta das imagens deverá ser via online.

3.8.2. O sistema de registro do equipamento deve ser imune a vibrações externas provenientes do tráfego intenso ou impactos, garantindo confiabilidade e segurança aos dados coletados. O tamanho da chave digital dos algoritmos do sistema de criptografia deve ser maior que 1.024 bits. Este item deve ser comprovado por meio de Portaria do equipamento ou por laudos emitidos por instituições públicas, privadas ou de pesquisa reconhecidas por órgãos oficiais.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

3.9. Toda a instalação e sinalização deverá ser por conta da contratada, sem custos ao Município. A sinalização horizontal não integra o escopo deste contrato, competindo à contratada exclusivamente a instalação da sinalização vertical regulamentar (placas R-19 e outras previstas no CTB) necessária para a fiscalização eletrônica.

3.10 ITEM SOBRE SENSOR

3.10.1 O equipamento poderá utilizar sensor intrusivo (laço indutivo) ou não intrusivo (Doppler), a critério da contratada, desde que em conformidade com a legislação vigente.

3.11 CLASSIFICAÇÃO VEICULAR

3.11.1 O equipamento deve garantir classificação mínima de veículos em 4 categorias: motocicletas, automóveis, caminhões e ônibus.

3.12 SOBRE ARMAZENAMENTO DE IMAGENS OCR

3.12.1 Não será necessário o envio e armazenamento das imagens OCR, devendo a contratada disponibilizar apenas os dados para integração com o sistema SIT-CEV da PROCERGS.

3.13 SOBRE ENERGIA E DADOS

3.13.1 A infraestrutura necessária de energia elétrica e transmissão de dados para o funcionamento do equipamento será provida pela Administração.

3.14 SOBRE SINALIZAÇÃO

3.14.1 Toda a sinalização vertical necessária será instalada pela contratada, em conformidade com o CTB e normas do CONTRAN. A sinalização horizontal não integra este contrato.

3.15 SOBRE USO DE EQUIPAMENTO NÃO NOVO

3.15.1 O equipamento ofertado poderá ser novo ou usado, desde que atenda integralmente às especificações técnicas e esteja certificado pelos órgãos competentes.

3.16 ISSQN

3.16.1 O recolhimento do ISSQN será realizado conforme a legislação aplicável à sede do prestador ou local da prestação do serviço, cabendo à contratada apurar o código correto conforme LC 116/2003 e legislação municipal."

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O serviço objeto deste Termo de Referência deverá ser executado por empresa especializada, devidamente regulamentada e com comprovada experiência no fornecimento, instalação, operação e manutenção de Medidores de Velocidade com Registro de Imagem Fixo (Pardal), que utilizem tecnologias atualizadas e de última geração,



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

conforme as exigências do mercado e as necessidades do Município de Campo Bom.

4.2. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, considerando tratar-se de serviço comum, destinado à locação e manutenção de sistemas de monitoramento eletrônico. A empresa contratada deverá apresentar equipamentos e sistemas de tecnologia avançada, garantindo que o radar fixo atenda aos requisitos de alta precisão na medição de velocidade e registro de imagens, além de ser compatível com os sistemas de monitoramento e controle já utilizados pelo Município.

4.3. A contratada deverá demonstrar capacidade técnica específica para operar e manter o radar fixo, com tecnologia atualizada, incluindo software de processamento de imagens, sistema de transmissão de dados em tempo real e interface com a central de monitoramento do Município. A empresa deverá comprovar que os equipamentos a serem fornecidos são de última geração, com alta taxa de captura de imagem, precisão na medição de velocidade e resistência a intempéries, atendendo aos padrões de qualidade e confiabilidade exigidos.

4.4. A instalação, manutenção preventiva e corretiva, e a operação do radar fixo devem ser executadas com a utilização de tecnologia de ponta, assegurando que o sistema esteja sempre em funcionamento e em conformidade com os mais altos padrões de desempenho e segurança. A manutenção deve incluir a atualização regular dos softwares e firewares dos equipamentos, bem como a substituição de qualquer peça que não atenda aos padrões técnicos exigidos, garantindo a longevidade e eficiência dos sistemas.

4.5. A contratada deverá iniciar os serviços imediatamente após a emissão do empenho e a autorização formal para o início das atividades, devendo emitir nota fiscal e realizar os devidos recolhimentos tributários conforme a legislação vigente. A empresa será responsável por todas as obrigações fiscais e legais associadas à prestação dos serviços, incluindo o pagamento de impostos e encargos, bem como por eventuais danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência.

4.6. A empresa será igualmente responsável pela guarda e integridade dos equipamentos, incluindo o radar fixo, enquanto estes estiverem sob sua responsabilidade, garantindo que os mesmos não sejam utilizados para fins não autorizados ou prejudiciais à sua integridade e funcionalidade.

4.7. Além disso, a contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas. Caso sejam identificadas deficiências ou irregularidades nos serviços,





MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

a contratada deverá corrigir imediatamente as falhas, sob pena de aplicação de sanções previstas na legislação, caso as cláusulas contratuais não sejam cumpridas.

4.8. As peças e materiais utilizados para manutenção do radar fixo devem ser novos ou usados, de alta qualidade e compatíveis com as especificações técnicas exigidas. A empresa deve garantir que todos os materiais e equipamentos atendam aos padrões exigidos para operação contínua e eficiente do radar, com tecnologia de ponta que assegure a precisão e confiabilidade dos dados registrados. Em caso de falha no atendimento a essas especificações, os serviços ou materiais não serão aceitos pela fiscalização, podendo a empresa ser penalizada de acordo com as disposições legais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A futura contratada, na prestação dos serviços de instalação, operação e manutenção preventiva e corretiva do radar fixo, deverá:

5.1.1. Prestar os serviços somente nas unidades de radar fixo autorizadas pela CONTRATANTE, mediante autorização formal, emitida em 02 (duas) vias, contendo:

5.1.1.1. O serviço a ser realizado ou o problema diagnosticado (quando não for possível identificar o problema pela Contratante, a contratada deverá realizar o diagnóstico, comunicando formalmente ao responsável pela fiscalização do contrato para posterior autorização).

5.1.1.2. Identificação do ponto de instalação ou local de operação do radar fixo, com dados completos (endereço, coordenadas, etc.).

5.1.1.3. Número de série ou código de identificação do radar fixo e outros equipamentos envolvidos.

5.1.1.4. Nome do responsável técnico da contratada que executará o serviço.

5.1.1.5. Assinatura do representante designado pela Administração Municipal para a fiscalização dos serviços.

5.1.2. As duas vias da autorização formal serão entregues ao responsável pelo serviço, que deverá seguir o procedimento abaixo:

5.1.2.1. Uma das vias será devolvida ao responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, com as devidas informações de data de início do serviço, status da instalação/serviço, e observações quanto a falhas ou problemas diagnosticados.





MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5.1.2.2. A outra via ficará com a CONTRATADA, que deverá anexá-la à Nota Fiscal de prestação de serviços, encaminhando-a ao responsável pela fiscalização do serviço, para conferência e posterior pagamento.

5.1.3. Ao final da execução do serviço ou após realizada a manutenção, a fiscalização poderá verificar, por meio de teste operacional, se o radar fixo está em perfeito funcionamento, conferindo o registro de imagens e a medição de velocidade. A retirada do equipamento do local ou o término do serviço será considerado como a aprovação efetiva, devendo ser registrado por escrito todo o histórico do processo.

5.1.4. O equipamento de radar fixo deverá ser instalado em local adequado e seguro, atendendo às especificações técnicas estabelecidas, com total responsabilidade da contratada até a conclusão do serviço e sua fiscalização.

5.1.5. A CONTRATADA deverá prestar os serviços empregando a melhor técnica disponível, utilizando profissionais qualificados e com experiência comprovada em radar fixo, garantindo a qualidade da execução e observando todas as normas técnicas e administrativas pertinentes.

5.1.8. O prazo máximo para execução dos serviços de manutenção ou instalação será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da autorização para início do serviço.

5.1.11. Os serviços devem ser realizados de acordo com o cronograma acordado e entregues dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, salvo em circunstâncias excepcionais que impeçam a execução no prazo, quando a CONTRATADA deverá comprovar os fatos por escrito.

5.1.12. Caso ocorra falha no radar fixo após a execução do serviço, dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas de correção do problema, incluindo transporte do equipamento, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

5.1.13. Excepcionalmente, a CONTRATADA poderá realizar os serviços no local de instalação do radar ou outro local dentro dos limites do município, sempre que o deslocamento do equipamento for inviável ou prejudicial à sua operação.

5.1.14. A CONTRATADA deverá corrigir imediatamente qualquer deficiência ou irregularidade apontada pela fiscalização, conforme relatório elaborado pelo responsável da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanções contratuais.

5.1.15. A CONTRATADA será responsável por qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução dos serviços, incluindo danos ao equipamento ou ao local





MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

onde o radar esteja instalado. A CONTRATADA também deverá responder por danos decorrentes de transporte ou qualquer incidente que ocorra durante a instalação ou manutenção do radar fixo

6. MODELO GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A locação do radar fixo deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato de locação será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados na própria ata ou em Portaria, conforme as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, garantindo a efetividade do serviço e o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

6.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

6.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, estabelecendo prazos para regularização.

6.8. Em casos que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas acordadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao responsável superior ou gestor do contrato.

6.9. O fiscal providenciará, em tempo hábil, antes do término do contrato, a solicitação formal de prorrogação do contrato de locação, conforme necessário.





MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

6.10. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa locadora, solicitará e acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e as glosas, bem como qualquer documentação adicional pertinente.

6.11. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará prontamente na solução do problema, comunicando ao superior imediato ou gestor do contrato, caso ultrapasse sua competência.

6.12. O responsável pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, ao ser comunicado, acompanhará os registros realizados pelo fiscal sobre as ocorrências e as medidas adotadas, e, se necessário, informará à autoridade superior aquelas questões que ultrapassarem sua competência.

6.13. O superior do fiscal ou gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e eventuais penalidades aplicadas, sendo registrado no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.14. Caberá ao fiscal, com o suporte de seu superior imediato, tomar as providências para a formalização de um processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, conforme o artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente para tal, conforme o caso.

6.15. Por fim, o fiscal deverá elaborar um relatório final com informações sobre o cumprimento dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais medidas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento Provisório: Os serviços prestados pela contratada serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou documento equivalente, pelo responsável pela fiscalização do contrato. A verificação de conformidade será feita com base nas especificações descritas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

7.2. Rejeição dos Serviços: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência e na proposta. Neste caso, a contratada deverá prestar esclarecimentos formais no prazo de 5 (cinco) dias a partir da notificação, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.





MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.3. Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal ou documento equivalente à Administração. O recebimento será condicionado à verificação da conformidade dos serviços prestados e à consequente aceitação, por meio de termo detalhado.

7.4. Prorrogação do Prazo de Recebimento: O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado por igual período, de forma justificada, caso haja necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. Controvérsia na Execução do Objeto: Em caso de controvérsia quanto à execução dos serviços, quanto à qualidade, quantidade ou qualquer outra especificação, será observada a legislação vigente, especialmente o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021. A contratada deverá ser comunicada para a emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. Saneamento de Inconsistências: O prazo para solução de inconsistências na execução dos serviços ou saneamento de nota fiscal, verificadas pela Administração, não será computado para fins de recebimento definitivo.

7.7. Responsabilidade da Contratada: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Liquidação da Despesa: Após o recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, o prazo para liquidação será de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, conforme necessidade de regularização de documentos.

7.9. Verificação da Nota Fiscal: Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou documento de cobrança apresenta todos os elementos essenciais, tais como:

- A) Prazo de validade;
- B) Data de emissão;
- C) Dados do contrato e órgão contratante;
- D) Período de execução do serviço;
- E) Valor a pagar;
- F) Eventual destaque de retenções tributárias cabíveis;





MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

G) Outros documentos exigidos para medição e pagamento dos serviços contratados.

7.10. Erro na Apresentação de Documentos: Caso haja erro na apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as correções necessárias. O prazo para a regularização será reiniciado após a comprovação da situação regular, sem ônus para o contratante.

7.11. Irregularidade Fiscal: Se a contratada não regularizar sua situação fiscal, o contratante adotará as providências necessárias, inclusive com a comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização fiscal, para assegurar o cumprimento das obrigações.

7.12. Rescisão Contratual: Caso a irregularidade persista, o contratante tomará as medidas para rescisão do contrato, assegurando o direito à ampla defesa.

7.13. Pagamento: O pagamento será realizado após a verificação da regularidade fiscal da contratada. Caso esteja irregular, mas o serviço tenha sido efetivamente prestado, os pagamentos continuarão até que se decida pela rescisão do contrato, caso a situação fiscal não seja regularizada.

7.14. Prazo de Pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal e dos documentos fiscais e comprobatórios exigidos, em conformidade com o Edital e a Minuta do Contrato

7.15. Forma de Pagamento: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito na conta corrente indicada pela contratada. A data do pagamento será considerada como a data em que a ordem bancária for emitida para pagamento.

7.15.1. O recolhimento do ISSQN caberá à contratada, que deverá observar a legislação federal (LC 116/2003) e municipal, apurando o código correto do serviço.

7.16. Retenção Tributária: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária conforme a legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, será realizada a retenção de impostos conforme a legislação vigente.

7.17. Optante pelo Simples Nacional: O contratado que for optante pelo Simples Nacional, conforme a Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária sobre os impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente comprovação oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.





MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.18. Pagamento Mensal: O pagamento será mensal, conforme a apresentação da nota fiscal e relatório de serviços prestados.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

8.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.1.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.1.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.1.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.1.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.2.2. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

8.1.2.3. Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal;

8.1.2.4. Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), pela Fazenda Pública Estadual;

8.1.2.5. Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), Municipal do domicílio ou sede da licitante.





MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

8.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

8.1.3. Documentação Relativa à Regularidade Econômico-Financeira:

8.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

8.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, transcrito no Livro Diário, registrado no órgão público competente e, para comprovação, deverá ser anexado o termo de abertura e encerramento do Livro Diário. É vedada a apresentação de balanços provisórios ou balancetes, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, os balanços poderão ser atualizados, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DE MERCADO - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou de outro indicador que o venha substituir;

8.1.3.3. A verificação da situação financeira será avaliada **por uma das seguintes formas:**

8.1.3.3.1. Pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET), resultante das seguintes fórmulas:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$ET = (PC + ELP) / (AT)$$

Sendo:

AC = Ativo Circulante

AT = Ativo Total

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

Os valores mínimos para tais indicadores são:

LG > ou = 1,00 (um inteiro)

LC > ou = 1,00 (um inteiro)





MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ET < ou = 0,50 (zero vírgula cinquenta)

8.1.3.3.1.1. O cálculo destes indicadores deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço, contendo também no mesmo uma declaração, sob as penas cabíveis, de que o cálculo apresentado atende integralmente as exigências do Edital. O documento deverá ser assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado.

8.1.3.3.1.2. A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

8.1.3.3.1.3. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

8.1.3.3.2. Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, na proporção de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.1.4. Documentação Relativa à Qualificação Técnica:

8.1.4.1. Atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no conselho competente acompanhado de CAT (Certidão de Acervo Técnico) comprovando a execução de serviço de características semelhantes, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, correspondente a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.1.4.1.1. Para o serviço de locação de radar fixo, o licitante deverá comprovar a execução de serviços relacionados à instalação, operação, monitoramento e manutenção de equipamentos de radar fixo para controle de velocidade, incluindo a manutenção preventiva e corretiva de sistemas de monitoramento eletrônico.

8.1.4.2. Prova de Registro do Profissional (Técnico) no conselho profissional competente.

8.1.4.3. Prova de vínculo do profissional citado no atestado com a empresa participante da licitação, caso este não esteja no rol de responsável técnico da empresa junto ao seu certificado de registro de pessoa jurídica do conselho, mediante apresentação de, pelo menos, um dos documentos listados abaixo:





MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 8.1.4.3.1. vínculo profissional por meio da carteira de trabalho;
- 8.1.4.3.2. folha de registro de empregados;
- 8.1.4.3.3. em caso de sócio ou diretor por meio do contrato social da empresa.
- 8.1.4.3.4. em caso de autônomo, cópia do Contrato de Prestação de Serviços, com as assinaturas devidamente reconhecidas em cartório.
- 8.1.4.4. Prova de Registro da empresa no conselho profissional competente.
- 8.1.4.5. Declaração formal de disponibilidade de equipe técnica, adequados à execução do objeto da licitação, assinada pelo responsável legal da empresa;
- 8.1.4.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.1.5. Documentos Complementares

- 8.1.5.1. Serão exigidos outros documentos complementares estabelecidos no edital da licitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado para a contratação de serviços de locação, instalação, operação, monitoramento e manutenção de radar fixo será de R\$ 149.700,00 (cento e quarenta e nove mil e setessentos reais) por ano, com base no custo mensal de R\$ 12.475,00, conforme o contrato atual, que inclui todas as atividades necessárias à plena operacionalidade do serviço, tais como:

- 9.1.1 Instalação e implementação do sistema de radar fixo;
- 9.1.2 Materiais e equipamentos necessários para a instalação e operação do radar;
- 9.1.3. Monitoramento e fiscalização do funcionamento do radar;
- 9.1.4. Manutenção preventiva e corretiva do sistema de radar fixo.

9.2. Ajustes no Valor:

9.2.1 O valor total poderá sofrer ajustes conforme alterações nas condições contratuais, custos operacionais ou necessidade de ajustes técnicos e materiais durante o período de





MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

vigência do contrato. Qualquer modificação que implique alteração nos custos será formalizada em Termo Aditivo, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, e com a devida justificativa técnica e financeira.

9.3 Observações Importantes:

9.3.1. O valor total estimado de R\$ 149.700,00 por ano é uma previsão que considera as necessidades do município durante o período de contrato, incluindo todos os custos operacionais, instalação, materiais e serviços de manutenção.

9.3.2. Este valor não deve ser considerado como definitivo, estando sujeito à variação conforme a execução dos serviços e à legislação vigente.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

15.03.2.727.3.3.90.39.12.00.00.00 (3657/2025)

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do contrato será realizada por MAXIMILIANO SOARES DA SILVA, matrícula 12836, que atuará como Fiscal do Contrato, conforme designado pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

11.2. Atribuições do Fiscal: O Fiscal do Contrato deverá acompanhar, monitorar e assegurar que todos os serviços contratados sejam realizados conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato firmado, com base na Lei nº 14.133, de 2021, e nas disposições do art. 117 da mesma lei. O Fiscal será responsável por:

- 11.2.1. Verificar a conformidade dos serviços prestados, incluindo a instalação, operação, manutenção e monitoramento do radar fixo;
- 11.2.2. Garantir que as obrigações contratuais sejam cumpridas integralmente pela contratada;
- 11.2.3. Acompanhar o cumprimento dos prazos e a qualidade dos serviços prestados;
- 11.2.4. Registrar todas as ocorrências, falhas ou não conformidades, adotando as providências necessárias para sua correção;





MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

11.2.5. Emitir notificações formais à contratada, quando necessário, para corrigir quaisquer irregularidades ou faltas na execução do contrato.

11.3. Substitutos do Fiscal:

11.3.1. O Fiscal poderá ser substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor designado pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, conforme o previsto na legislação e no contrato.

11.4. Relatórios e Documentação:

11.4.1. O Fiscal do Contrato deverá elaborar relatórios periódicos sobre a execução do contrato, informando sobre a conformidade dos serviços prestados e as medidas adotadas para solucionar eventuais problemas, de acordo com os requisitos estabelecidos no contrato e na legislação vigente.

11.5. Responsabilidade e Autonomia:

11.5.1. O Fiscal do Contrato terá autonomia para tomar as providências necessárias para garantir a execução adequada dos serviços, com a obrigação de informar imediatamente ao gestor do contrato sobre quaisquer problemas que possam comprometer o cumprimento dos termos contratuais





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 28F9-4583-F969-AB66

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GIOVANI BATISTA FELTES (CPF 265.XXX.XXX-72) em 22/08/2025 12:26:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campobom.1doc.com.br/verificacao/28F9-4583-F969-AB66>